

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS NºS: 13.614 E 13.615



DECRETO

DECRETOS NºS: 13.614 E 13.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.614, de 27 de março de 2020

Disciplina funcionamento do comércio de produtos de construção civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência no Município de Itabuna, Decretos nº. 13.608 de 20 de março de 2020, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.609 de 21 de março de 2020, como medida de combate e prevenção, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 na região;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou Estado de Emergência com abrangência estendida a todo o território baiano na forma do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que as consequências do COVID-19 transcendem a questão de saúde, demandando uma gama de providências multifacetadas;

DECRETA:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º - Fica autorizada a abertura das lojas comerciais de produtos de construção civil das 09:00 as 15:00 horas, de segunda-feira à sábado, com as seguintes restrições:

I – As portas do depósito e frente de loja deverão estar entreabertos;

II – As lojas deverão exercer a correlata atividade com redução no quadro de colaboradores, nunca permitindo aglomeração de funcionários ou clientes;

III – Os colaboradores deverão usar os equipamentos de segurança indicados, como: máscara, luvas, além de outros específicos e inerentes a sua atividade laboral, que serão fornecidos pelas empresas gratuitamente;

IV – As empresas deverão disponibilizar o uso de álcool em gel para colaboradores e clientes em local visível;

V – As empresas deverão higienizar as estações e módulos de trabalho, à exemplo de cadeiras, poltronas, assentos, terminais telefônicos, rádios e computadores;

VI - As empresas deverão fixar comunicado de que colaboradores deverão manter distanciamento de pelo menos 2(dois) metros entre colaboradores e clientes, promovendo sinalização horizontal na área de atendimento e pagamento;

V – O acesso de consumidores não poderá ser superior a 5(cinco) pessoas.

Art. 2º - As empresas deverão obedecer, ainda, as normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Considera-se empresa do ramo de construção civil aquela que comercialize produtos como pisos, revestimentos, material elétrico, produtos britados, areia, cimento, tintas, cerâmica sanitária, produtos hidráulicos, e que tenham alvará ou licença de funcionamento, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB-BA, com atividade principal o comercio de produtos construção civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de março de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Prefeito

Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

**D E C R E T O Nº 13.615, de 27 de março de
2020**

Dispõe sobre a suspensão temporária da cobrança da tarifa pelos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto dos beneficiários cadastrados na tarifa residencial popular-social (R1) da Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A - EMASA e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, art. 66 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência no Município de Itabuna, Decretos nº. 13.608, de 20 de março de 2020, com alterações promovidas pelo Decreto nº 13.609, de 21 de março de 2020, como medida de combate e prevenção, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 na região;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou Estado de Emergência com abrangência estendida a todo o território baiano na forma do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas com o intuito de elidir os nefastos efeitos à população, especialmente a menos favorecida;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as consequências do COVID-19 transcendem a questão de saúde, demandando uma gama de providências multifacetadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que os efeitos da paralisação do comércio, dos meios de produção e da prestação de serviço, somada a necessidade de isolamento, tem causado sensível efeito sobre a população menos abastada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a exigibilidade do pagamento da tarifa pelos serviços de abastecimento de água e serviço de coleta de esgoto dos beneficiários cadastrados na tarifa residencial popular-social (R1) da Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A - EMASA, disposto no item 4.1 do Anexo 1 do Decreto nº 13.575 de 28 de fevereiro de 2020, para residências unidomiliares, com área menor ou igual a 60 (sessenta) metros quadrados consumo da COELBA igual ou menor que 80 (oitenta)KW/mês, cadastradas e enquadradas no Programa Bolsa Família e que não apresentem consumo de água para fins hortigranjeiros.

Parágrafo-único – durante o período estabelecido no caput deste artigo, não haverá corte no fornecimento de abastecimento de água aos beneficiários da tarifa social qualificada no *caput*, que estiverem em débito.

Art. 2º - A EMASA poderá estabelecer após cessado o Estado de Emergência, plano de pagamento parcelado ou medidas compensatórias oriundas da suspensão do pagamento da tarifa, ora Decretada.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor em 01 de abril de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 27 de março de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Itabuna

Edição 4.083 — Ano 8
28 de março de 2020
Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo